



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



RELATÓRIO

PROJETO DE LEI Nº 03 DE 2025

Institui a semana municipal da saúde mental do servidor público, a ser realizada no mês de outubro, no Município de Mogi Mirim, e dá outras providências.

RELATOR: WAGNER RICARDO PEREIRA

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei nº 03 de 2026, de autoria do Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino, propõe a instituição da "Semana Municipal da Saúde Mental do Servidor Público" no Calendário Oficial do Município de Mogi Mirim a ser celebrada anualmente no mês de outubro em alusão ao Dia do Servidor Público, celebrado no dia 28 de outubro.

A propositura é uma forma de reconhecimento, valorização e cuidado com aqueles que desempenham papel essencial no funcionamento da Administração Pública Municipal.

O projeto contém seis artigos:

- **Art. 1º:** Institui a "Semana Municipal da Saúde Mental do Servidor Público", em alusão ao dia do servidor público, celebrado em 28 de outubro.
- **Art. 2º:** Trata da finalidade do projeto de lei.
- **Art. 3º:** Prevê ações de caráter educativo, informativo e preventivo
- **Art. 4º:** Estabelece que as ações possuem caráter orientador e educativo.
- **Art. 5º:** Dispõe que a "Semana Municipal da Saúde Mental do Servidor Público" poderá ser desenvolvida por meio de parcerias com instituições públicas ou privadas, universidades, conselhos profissionais, entre outros.
- **Art. 6º:** Estabelece que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



A justificativa argumenta que o cuidado com a saúde mental dos servidores públicos é tema de relevância crescente no cenário nacional, diante do aumento de casos de estresse ocupacional, ansiedade, síndrome de burnout que impactam a qualidade de vida, desempenho profissional e a prestação dos serviços públicos em si.

Nessa seara, a iniciativa propõe a promoção de ações de caráter educativo, preventivo e informativo, voltadas à conscientização sobre a importância do cuidado com a saúde emocional, ao incentivo ao diálogo e à valorização de ambientes de trabalho mais saudáveis, respeitosos e humanizados.

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

a) Legalidade e Constitucionalidade

O Projeto de Lei nº 03/2026 está fundamentado no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, como a criação de datas comemorativas e inclusão no Calendário Oficial do Município. A proposta também se alinha ao artigo 2º, § 1º, da Resolução nº 278/2010 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim), que define a função legislativa municipal, e à Lei Orgânica do Município, que não reserva exclusivamente ao Executivo ou à Mesa Diretora a iniciativa de tais matérias, configurando-a como de competência concorrente.

Nessa esteira, não há vício de constitucionalidade material, desde que o projeto se limite a instituir a data sem impor obrigações ao Poder Executivo. Assim, a proposição deve limitar-se a instituir a data/semana comemorativa e incluí-la no calendário oficial de festividades municipais, assim como prever princípios e objetivos.

Apesar do artigo 3º prever ações que podem ser realizadas, tal sugestão não implica em ingerência ao Poder Executivo pois trata-se de uma faculdade ao dispor que “poderão” ser realizadas tais ações.



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



Diante do exposto e com base nos fundamentos expostos, conclui-se que o Projeto de Lei nº 03/2026 atende os requisitos formais e materiais, demonstrando sua relevância social e legalidade, apto a regular tramitação.

b) Conveniência e Oportunidade

A proposta busca instituir a "Semana Municipal da Saúde Mental do Servidor Público" em comemoração ao Dia do Servidor Público, celebrado dia 28 de outubro.

Diante da justificativa apresentada salienta que a propositura busca incentivar ações de conscientização, diálogo e promoção do bem-estar emocional, fortalecendo ambientes de trabalho mais saudáveis e humanizados, valorizando quem dedica seu trabalho diariamente ao atendimento da população, reconhecendo o servidor público como elemento fundamental para a boa prestação dos serviços públicos.

Portanto, a proposta é oportuna e conveniente, considerando que a inclusão da "Semana Municipal da Saúde Mental do Servidor Público" no Calendário Oficial do Município, dará visibilidade e reconhecimento à importância do servidor público, fortalecendo as ações de cuidado com a saúde mental, qualidade de vida e desempenho profissional.

III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Após análise detalhada do projeto o relator **não propõe emendas** ao texto do projeto. A decisão de não propor emendas baseia-se no entendimento de que o projeto, em sua forma cumpre com os seus objetivos.

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, **aprova** o Projeto de Lei nº 03 de 2026, **sem emendas**, considerando-o **legal, constitucional e conveniente**.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Assinam os membros da Comissão de Justiça e Redação que votaram a favor:

- Vereador Wagner Ricardo Pereira (Presidente)
- Vereador João Victor Coutinho Gasparini (Vice-Presidente)
- Vereador Wilians Mendes de Oliveira (Membro)

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 04 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Relator

REFERÊNCIAS

1. **Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) nº 879.811**, do Supremo Tribunal Federal, que reconheceu a possibilidade de leis de iniciativa parlamentar criarem despesas, desde que não interfiram na estrutura administrativa do Executivo, com repercussão geral.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - F1SY-UU17-A04M-3129



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 03/2026 DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO.

A Comissão de Justiça e Redação no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do artigo 35 da Resolução nº 276, de 09 de novembro de 2010, e após análise conjunta do **Projeto de Lei nº 03/2026**, manifestam-se pela aprovação do projeto por entenderem que ele está em conformidade com as normas legais e regimentais.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(assinado digitalmente)

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Presidente

(assinado digitalmente)

VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

Vice-Presidente

(assinado digitalmente)

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - F1SY-UU17-A04M-3129



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=F1SYUU17A04M3129>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: F1SY-UU17-A04M-3129

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - F1SY-UU17-A04M-3129